



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



LEI N° 1125/05

DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

**“INSTITUI NORMAS PARA INSTALAÇÃO
DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS NOS
ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II, “b” do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído normas regulamentares para utilização dos espaços públicos municipais quando da instalação de cartazes, placas, outdoors e similares.

§ 1º As normas referidas no caput deste Artigo terão os seguintes teores:

I - em todos os artefatos publicitários instalados será obrigatório conter informações sobre o Município citando os seguintes aspectos:

- a) pontos, referenciais e potenciais turísticos;
- b) índice referencia de crescimento populacional;
- c) localização e estratégia geográfica;
- d) manifestações e festejos culturais e populares;
- e) histórico e bibliografia local;
- f) dados culturais, educacionais, econômicos, sociais e incluindo os fotográficos.

II - as informações previstas no caput deste Artigo, deverão ser oferecidas gratuitamente pelos setores municipais quando solicitados pelos interessados.

§ 2º Em cada artefato instalado com objetivo de promover publicidade, pelo menos 5% (cinco por cento) do espaço deverá ser destinado ao cumprimento desta Lei.

§ 3º A colocação das informações nos artefatos de publicidade, estarão sobre a responsabilidade dos usuários ou responsáveis pela instalação.

Art. 2º As empresas usuárias deverão cadastrar-se junto ao município garantindo seus espaços para publicidade, tendo sobre suas responsabilidades a manutenção das estruturas de forma sempre em ordem e seguras. *mp*

Junta Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2022 /
De 14 de 09 de 2022

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 14/09/05 a 05/10/05
Gabinete do Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§ 1º As empresas cadastradas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para reconstruírem em estruturas metálicas todos os suportes onde serão fixadas as suas publicidades.

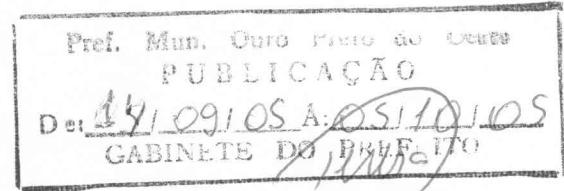
§ 2º Estarão isentas das exigências desta Lei quando a publicidade for de utilidade pública e seu responsável for devidamente reconhecido.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará através de ato próprio as demais exigências necessárias para cumprimento desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 20221

De 14/10/05 a 05/10/05

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Pret. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO



A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

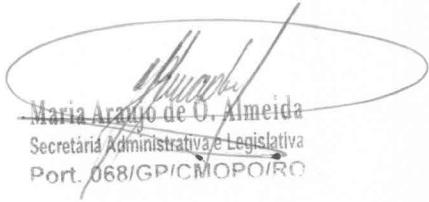
Em: 14/09/05.

Layza
Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1125/05 já conferido com o Projeto de Lei nº
428/05 de 30/06/05, para arquivo.

Em 16/09/05.



Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPD/RO